

Xinto 954

1



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1461

Assunto: Declarando de caráter oficial a Festa da Padroeira de Jundiá,

Nossa Senhora do Destêrro, celebrada anualmente no dia 15 de agosto.

Lei decretada sob n.º 1073

Lei promulgada sob n.º 1027

ARQUIVE SE

Secretário Administrativo

18/8/62

Proc. No 11616  
Clas 408.955



- 1461  
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 1 de agosto de 1962

N.º GP. 1 254/62.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

1962  
PROTÓCOLO N.º 11616  
CLASSIF 408-955

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que objetiva a tornar oficial a Festa da Padroeira de Jundiá.

Renovamos à Vossa Excelência e a todos os Dignos Edis os mais altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
( Dr. Omair Zomignani )  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência  
o Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,  
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Às C.R. e C.E.C.H.A.S.  
Sala das Sessões, em 8/8/1962

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1461 ..

Oficializa a Festa da Padroeira.

Artigo 1º - Fica declarada de caráter oficial a Festa da Padroeira de Jundiaí, Nossa Senhora do Destêrro, celebra da anualmente no dia 15 de agosto.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Jundiaí, 1 de agosto de 1962.

  
Dr. Omeir Zomignani )

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 8/8/1962

PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
do Intercurso e parecer da C.R. Lei decretada  
Sala das Sessões, em 8/8/1962

PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Conquanto haja constitucional separação entre a Igreja e o Estado, o Brasil, que por predestinação divina nasceu sob o signo da Cruz e vive debaixo do Cruzeiro do Sul, tem, como Nação, dado o máximo de seu prestígio aos grandes acontecimentos religiosos, vergado ao reconhecido sentimento cristão de seu povo.

Assim, tôda a vez que vibra a alma popular, com parece o Poder Público, grato, em nome da comunidade, ao sôpro renovador destas comemorações e a esperança de melho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1461 ( fls. 2 )

melhores dias para a nacionalidade.

A lei fixadora dos feriados municipais levou em alta conta este relevante fator, tanto que consagrou, no seu elenco, a data de 15 de agosto.

No momento em que é pensamento geral ampliar os festejos em louvor à Virgem do Destêrro, não devem constituir exceção a esta vibrante solidariedade os legítimos Representantes do Povo, que são os Poderes Constituídos de Jundiaí, Legislativo e Executivo.

É com este desejo que, hipotecando nosso apoio à operosa Comissão Organizadora, submetemos este projeto de lei - à elevada consideração dos Doutos Edis.

Atenciosamente,

( Dr. Omair Zomignani )  
PREFEITO MUNICIPAL

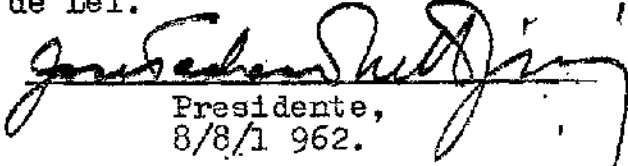
OZ/jmc.

5

Jundiaí, 8 de agosto de 1962  
Do Presidente do Conselho de Pastores de  
Jundiaí  
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
Jundiaí  
Ass.: Projeto de lei - Parecer

DESPACHO:- Anexe-se ao respectivo Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente:

  
Presidente,  
8/8/1 962.

O CONSELHO DE PASTORES, entidade que congrega as várias igrejas evangélicas desta cidade, pelo seu presidente, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. e dos nobres vereadores dessa celenda Câmara, expor o ponto de vista de milhares de cidadãos brasileiros residentes neste Município, com relação ao projeto de lei em tramitação nessa digna casa de leis, segundo foi noticiado em jornal local, sobre a pretendida oficialização da chamada "Festa da Padroeira de Jundiaí".

Somos visceralmente contrários à aprovação de conversão em lei de semelhante projeto:

1º - Por ferir os princípios democráticos que regem a Nação Brasileira, principalmente êsses que a própria Igreja Católica, através de numerosas manifestações de suas mais altas autoridades, diz defender;

2º - Por vir estabelecer discriminação religiosa entre os munícipes, que se regem pelas mesmas leis e que têm iguais responsabilidades perante os poderes públicos;

3º - Por gravar de ônus o erário municipal, que arrecada os seus impostos indistintamente de católicos, protestantes, espíritas e outros, apesar de não poder o Município, sem recorrer a empréstimos do Estado ou da União, atender aos serviços mínimos indispensáveis ao bem estar coletivo;

4º - Por não haver em todo o país uma situação semelhante, sendo êste um precedente perigoso e que poderá criar conflitos entre as várias correntes religiosas, com graves prejuízos para a ordem e a paz do povo brasileiro, permitindo também que no exterior diminua o conceito de nação civilizada e democrática de que gozamos;

5º - Por ferir frontalmente a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, no seu artigo 31, alíneas II e III, que diz textualmente:

"Art. 31 - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - .....

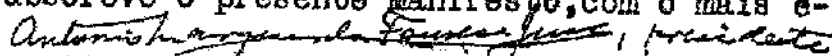
II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embarçar-lhes o exercício;

III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo."

Na própria justificativa do projeto se reconhece a inconstitucionalidade do mesmo, o que significa a sua nulidade, não procedendo pois os considerandos que o acompanham.

Se essa ilustre Câmara aprovar o projeto em questão, incorrerá em grave falta perante a Lei Magna da nação e ferirá a consciência do povo livre dêste grande país, já tão profundamente abalado em sua estrutura política, econômica e social.

Confiados no espírito de justiça e de independência de V. Exa, Sr. Presidente, e dos ilustres Vereadores, como guardiães da Lei, nos seus mais sagrados princípios,

o CONSELHO DE PASTORES subscreve o presente Manifesto, com o mais elevado respeito e consideração:   
Rev. ANTONIO MARQUES DA FONSECA JUNIOR



6  
AP

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 755

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 8/8/1962  
*Josefa de Almeida*  
PRESIDENTE

AGO 8 1962  
PROTÓCOLO N.º  
CLASSIF. 14

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 461, da Prefeitura Municipal, - declarando de caráter oficial a Festa da Padroeira de Jundiaí, - Nossa Senhora do Destêrro, celebrada anualmente no dia 15 de agosto.

Sala das Sessões, 8/8/1962,

*[Handwritten signature]*

*Nelson Chacra*  
Nelson Chacra.

*Antônio Palotina*  
*Josefa de Almeida*  
*Moisés Ramalho*



6-A  
RP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PARECERES VERBAIS

Projeto de Lei nº 1 461:

Sessão de 8/8/1 962:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer contrário, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Carlos Gomes Ribeiro - parecer contrário  
Carlos Franchi - contra o parecer  
José Godoy Ferraz - contra o parecer  
Walmor Barbosa Martins - contra o parecer.

Rejeitado o parecer, é nomeado como relator o sr. Carlos Franchi, o qual dá parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais, a saber:

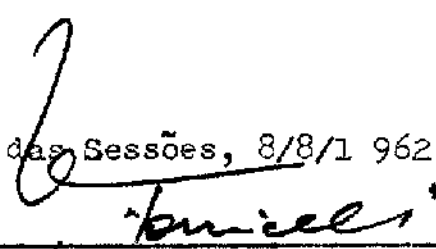
José Godoy Ferraz - favorável  
Walmor Barbosa Martins - favorável  
Tarcísio Germano de Lemos - contrário  
Carlos Gomes Ribeiro - contrário

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Flávio Ceolin, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Carlos Gomes Ribeiro - contrário  
Eliêser Pedro de Freitas Rocha - contrário  
Nelson Chacra, - favorável  
Nelson Figueiredo - favorável - c/restrições.

Sala das Sessões, 8/8/1 962.

  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.



7  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

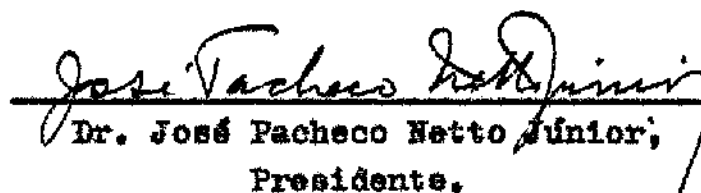
### PROJETO DE LEI Nº 1 461

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de caráter oficial a Festa da Padroeira de Jundiaí, Nossa Senhora do Desterro, celebrada anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8

9

a g o s t o

62.

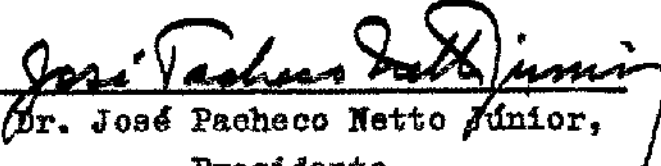
8/62/28:-

11.616:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a -  
honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 461, devida -  
mente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada  
no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a  
V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta conside-  
ração.

  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9  
*[Handwritten signature]*

- LEI Nº 1.027, de 13 de AGOSTO de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/8/1.962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de caráter oficial a Festa da Padroeira de Jundiaí, Nossa Senhora do Destêrro, celebrada anualmente no dia 13 de agosto.-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*[Handwritten signature of Dr. Omair Zomignani]*  
( Dr. Omair Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.-

*[Handwritten signature of the Administrative Director]*  
( Diretor Administrativo )

" A FOLHA " de 26 de Agosto de 1.962

P/P:-

**LEI Nº 1027, DE 13 DE  
AGOSTO DE 1962**

**O PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE JUNDIAÍ**, de acordo com  
o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada no  
dia 07/08/1962, PROMULGA a  
seguinte lei:

**Art. 1.º** — Fica declarada de  
caráter oficial a Festa da Pa-  
drinha de Jundiaí, Nossa Se-  
nhora do Desterro, celebrada  
anualmente no dia 15 de agós-  
to.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em  
vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições  
em contrário.

**Dr. Omalr Zomignani**  
Prefeito Municipal

Encaminhada na Diretoria Ad-  
ministrativa da Prefeitura Mu-  
nicipal de Jundiaí, aos treze  
dias do mês de agosto de mil  
novecentos e sessenta e dois.  
**Jose Maria do Monte Carmello**  
Diretor Administrativo

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSOES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### A N E X O S

*Fl. 1-8-9-*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 1 / 8 / 1962.

*[Signature]*

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO